

**LEI N° 165/99**

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Aproveu, e eu **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono ao pessoal em efetivo exercício de Magistério.**

**Art. 2º - Os valores serão rateados entre o pessoal em efetivo exercício do magistério, de acordo com saldo existente na Conta Corrente Vinculada do FUNDEF 60% (sessenta por cento), em cumprimento à legislação vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.**

Corumbataí do Sul, 09 de março de 1.999.

  
**JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ  
EM 24, 04, 99 PÁGINA EDITAIS-4